

**WE CAN
MAKE IT
HAPPEN.**



Teltronic

**Teltronic, S.A.U.
Política do Canal de Denúncias**

ÍNDICE

1. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. ACESSO AO CANAL	5
4. AVISO DE RECEPÇÃO E INSTRUÇÃO DA DENÚNCIA	6
4.1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA	6
4.2. INVESTIGAÇÃO OU VERIFICAÇÃO DOS FACTOS	6
5. PROTEÇÃO DE DADOS RESPONSÁVEL	7
5.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	7
5.2. ¿PARA QUE FINALIDADE A TELTRONIC S.A.U. PROCESSARÁ OS DADOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE E POR QUANTO TEMPO?	8
5.3. QUAL A LEGITIMIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS?	9
5.4. A QUE ENTIDADES PODEM SER COMUNICADOS OS DADOS DO UTILIZADOR?	9
5.5. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	10
6. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	10
7. ESTATUTO DO RECLAMANTE E DO RÉU.....	10
7.1. CONFIDENCIALIDADE	11
7.2. DIREITO À INFORMAÇÃO DO QUEIXOSO.....	11
7.3. GARANTIAS PROCESSUAIS.....	11
8. APROVANDO E ATUALIZANDO A POLÍTICA.....	12



1. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política faz parte do Programa de Compliance e visa estabelecer as disposições necessárias para que o Canal de Denúncias cumpra os requisitos estipulados na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações regulatórias e anticorrupção.



Esta Política busca assegurar que, caso uma reclamação relacionada ao Programa de Compliance seja encaminhada por qualquer um dos canais internos da TELTRONIC, ela será tratada de forma profissional e confidencial.

Os principais objetivos desta Política são os seguintes:

- Identificar os canais internos e externos de informação aos quais esta Política está associada.
- Determinar o prazo máximo para resposta às ações investigativas.
- Estabelecer o direito da pessoa afetada de ser informada das ações ou omissões que lhe são atribuídas e de ser ouvida a qualquer momento.
- Zelar pelo sigilo do denunciante, bem como quando a comunicação for enviada por canais diferentes dos estabelecidos ou para colaboradores não responsáveis pelo seu processamento.
- Assegurar a defesa, a honra e a presunção de inocência dos investigados.

2. DEFINIÇÕES

A.A.I.

Refere-se à Autoridade Independente de Proteção de Denunciantes.

Comitê de Criminal Compliance

Refere-se ao órgão responsável por fiscalizar a operação e o cumprimento do Programa de *Compliance*.

EEG

Refere-se à entidade externa gestora do Canal de Denúncias que pode existir a qualquer momento durante a vigência do Programa de Compliance

Grupo ou Grupo Teltronic

Refere-se indistintamente à Teltronic, S.A.U. e a todas as suas subsidiárias, sucursais e, em última análise, subsidiárias, existentes a qualquer momento.

Programa de Compliance

Refere-se ao modelo de prevenção e detecção de crimes implementado no Grupo Teltronic.

Política

Refere-se a essa política de execução penal.

TELTRONIC

Ref de Teltronic, S.A.U.

Utilizador

Qualquer diretor, diretor, funcionário ou estagiário, independentemente do tipo de contrato que tenha e/ou do país onde trabalha, que faça parte do Grupo Teltronic, bem como qualquer Parceiro de Negócios ou outro tipo de terceiro (incluindo, sem limitação, funcionários públicos, empregados, autônomos, acionistas, etc.).

3. ACESSO AO CANAL

O Canal de Denúncias é um canal de comunicação acessível a todos os Usuários em relação a qualquer entidade do Grupo Teltronic.

Todas as denúncias encaminhadas por meio do Canal de Denúncias são anônimas para a entidade ou pessoa física objeto da denúncia, e seu sigilo também é garantido.

Nesse sentido, todos os Usuários com interesse legítimo devem entrar em contato com o Canal de Denúncias para relatar qualquer possível consulta ou descumprimento, seja que os afete pessoalmente ou a terceiros.

As comunicações ao Canal de Denúncias podem ser feitas pelos seguintes meios:

- O endereço da Web <https://canal-denuncias-consultas-teltronic.i2-ethics.com/>
- canaldedenuncias@teltronic.es
- Endereço: Polígono Industrial Malpica, Calle F Oeste, 50016, Zaragoza (Espanha) para a atenção do Comitê de Conformidade Criminal da TELTRONIC.

Em qualquer caso, as queixas apresentadas devem conter, na medida do possível, pelo menos as seguintes informações:

- Identificação do queixoso, embora as queixas apresentadas anonimamente serão processadas.
- Descrição do evento relatado:
 - Qual é a suposta má conduta?
 - Possíveis pessoas envolvidas.
 - Datas aproximadas de ocorrência dos eventos.
 - Meios pelos quais a irregularidade foi realizada.
 - Áreas de negócio afetadas.
 - Processos relevantes afetados (por exemplo, compras, contabilidade, tesouraria, etc.).

- Potencial impacto econômico.
- Se for o caso, apresentar documentos ou provas dos fatos.

Em qualquer caso, recomenda-se que a comunicação seja o mais descritiva e detalhada possível, facilitando assim a identificação do(s) destinatário(s) ou departamento(s) envolvido(s).

Pode igualmente ser apresentada uma queixa junto da A.A.I. ou de um organismo regional equivalente.

4. AVISO DE RECEPÇÃO E INSTRUÇÃO DA DENÚNCIA

4.1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

As denúncias serão recebidas pelo EEG. Da mesma forma, o aviso de recebimento correspondente será enviado no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da denúncia ao reclamante, caso essa pessoa tenha se identificado e a menos que isso possa colocar em risco o sigilo da comunicação.

Caso assim o entenda, o EEG pode solicitar ao autor da comunicação que a estenda, a fim de proceder adequadamente à análise preliminar da reclamação.

4.2. INVESTIGAÇÃO OU APURAÇÃO DE FATOS

A apuração e apuração dos fatos serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Canal de Denúncias.

O EEG terá três (3) meses a partir do aviso de recebimento ou, se nenhum aviso de recebimento tiver sido enviado ao reclamante, três (3) meses a partir do término do prazo de sete (7) dias após a apresentação da denúncia para responder à investigação. Em caso de causas justificadas, a investigação do procedimento poderá ser prorrogada por mais 3 (três) meses.

Além disso, as informações serão encaminhadas ao Ministério Público imediatamente quando os fatos puderem configurar infração penal. Caso os factos afectem os interesses financeiros da União Europeia, será remetido à Procuradoria Europeia.



5. PROTEÇÃO DE DADOS RESPONSÁVEL

O tratamento dos dados obtidos como resultado da comunicação através do Canal de Denúncias do Grupo Teltronic estará sujeito aos regulamentos de proteção de dados em vigor.

A TELTRONIC não divulgará os dados ou informará outras pessoas ou terceiros que não aqueles que, de acordo com a regulamentação vigente, estejam legalmente autorizados, e também não poderão tais dados ser usados ou transferidos para finalidades diferentes das estabelecidas por lei.

5.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome da empresa: TELTRONIC, S.A.U.

NIF: A50035518

Endereço: C/ F Oeste Parcela 12, Políg. Malpica 50016 Zaragoza (Espanha).

Telefone: +34 976 46 56 56

Rede: www.teltronic.es

Se você tiver alguma preocupação com a privacidade, você pode entrar em contato com a TELTRONIC a qualquer momento no seguinte endereço: protecciondedatos@teltronic.es.

Você está informado sobre a forma como a TELTRONIC coleta, processa e protege os dados pessoais que lhe são fornecidos pelos denunciante do Canal de Denúncias.

Os dados solicitados pela TELTRONIC são, em geral, obrigatórios (salvo indicação em contrário no campo obrigatório) para cumprir com as finalidades estabelecidas.

5.2. PARA QUE FINALIDADE A TELTRONIC S.A.U. PROCESSARÁ OS DADOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE E POR QUANTO TEMPO?

O acesso aos dados pessoais contidos no Canal de Denúncias será limitado, no âmbito das suas competências e funções, exclusivamente a:

- o O responsável pelo Canal de Denúncias e pelo EEG, que o gerencia diretamente.
- o O responsável pelos Recursos Humanos ou o órgão competente devidamente designado, somente quando medidas disciplinares puderem ser tomadas contra um funcionário.
- o O responsável pelos serviços jurídicos da entidade ou órgão, se for o caso de adotar medidas legais em relação aos fatos narrados na comunicação.
- o Os processadores de dados que podem ser nomeados.
- o O encarregado da proteção de dados, se nomeado.

O tratamento de dados por outras pessoas, ou mesmo a sua comunicação a terceiros, será lícito quando for necessário para a adoção de medidas corretivas na entidade ou para o tratamento do processo sancionatório ou penal que, se for o caso, possa ser adequado. Por exemplo, para as entidades listadas na seção 7.6.

Em caso algum serão tratados os dados pessoais que não sejam necessários para o conhecimento e investigação das ações ou omissões referidas no artigo 2.º da Lei n.º 2/2023, de 20 de fevereiro, sendo eliminada a sua eliminação imediata, se for caso disso. Da mesma forma, serão eliminados todos os dados pessoais que possam ter sido comunicados e que se refiram a condutas que não estejam incluídas no âmbito de aplicação da referida lei.

Se as informações recebidas contiverem dados pessoais incluídos nas categorias especiais de dados, serão imediatamente eliminadas, sem serem registadas e processadas.

Os dados sujeitos a tratamento só podem ser conservados no sistema de informação durante o tempo necessário para decidir sobre a admissibilidade de iniciar um inquérito sobre os factos comunicados.

Se ficar provado que as informações fornecidas ou parte delas não são verdadeiras, devem ser imediatamente eliminadas logo que essa circunstância seja conhecida, a menos que essa falta de veracidade possa constituir uma infracção penal, caso em que as informações

serão conservadas durante o tempo necessário durante o qual o processo judicial está a ser conduzido.

Os dados pessoais recolhidos serão tratados pela TELTRONIC para as seguintes finalidades:

- Gerenciar o processamento das denúncias que são submetidas ao Comitê de Compliance Criminal através do procedimento estabelecido no Regulamento do Canal de Denúncias aprovado pela TELTRONIC.
- Realizar apuração dos fatos denunciados, a fim de esclarecê-los.
- Cumprir com as obrigações legais estabelecidas para a TELTRONIC em todos os regulamentos aplicáveis.
- Após um período de 3 (três) meses a partir da apresentação da denúncia, seus dados serão excluídos do sistema do Canal de Denúncias, exceto com a finalidade de deixar evidências do funcionamento do sistema. Exclusivamente nos casos em que esteja a ser realizado um procedimento de investigação, estes podem ser mantidos em meios de comunicação externos e acessíveis exclusivamente pelo organismo responsável pela sua gestão.

As comunicações que não tenham sido processadas só podem ser registadas de forma anónima, sem que seja aplicável a obrigação de bloqueio prevista no artigo 32.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro.

5.3. QUAL A LEGITIMIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS?

A causa legítima na qual o processamento de seus dados será baseado será o cumprimento de uma obrigação legal (art. 6.1 c) GDPR), bem como o interesse legítimo da Teltronic em manter a legalidade e a ordem em seus processos e locais de trabalho (art. 6.1 f) GDPR).

5.4. A QUE ENTIDADES PODEM SER COMUNICADOS OS DADOS DO UTILIZADOR?

Os seus dados podem ser comunicados a:

- Administrações Públicas, nos casos previstos em Lei.
- Juízes e Tribunais.
- Forças e órgãos de segurança do Estado.

Os dados relacionados com as investigações limitar-se-ão exclusivamente àqueles que, fazendo ou não parte da TELTRONIC, exercem as funções de controlo interno e conformidade, ou aos processadores de dados que possam ser designados para o efeito.

Os dados podem ser transferidos para entidades do grupo de sociedades Hytera Communications Corporation Limited, do qual a TELTRONIC é membro, em caso de processos judiciais decorrentes da comunicação.

Da mesma forma, os dados podem ser transferidos e/ou recebidos pelo EEG, com quem o contrato de processamento de dados correspondente será assinado de acordo com a legislação vigente.

5.5. EXERCÍCIO DE DIREITOS

A qualquer momento, terá direito à satisfação dos seus direitos de acesso, retificação, eliminação e oposição, bem como a obter da TELTRONIC a limitação do tratamento dos dados quando estiverem preenchidas quaisquer das condições previstas nos regulamentos de proteção de dados e, se for caso disso, a solicitar a portabilidade dos seus dados. Para exercer estes direitos, pode contactar a TELTRONIC através dos seguintes canais: escrevendo para a TELTRONIC, ou enviando um e-mail para o endereço protecciondedatos@teltronic.es, em ambos os casos com a Referência "Proteção de Dados" anexando uma fotocópia do seu documento de identidade.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

A TELTRONIC tratará os seus dados em todos os momentos de forma absolutamente confidencial e mantendo o dever obrigatório de sigilo em relação aos mesmos, de acordo com as disposições da regulamentação aplicável, adotando para o efeito as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir a segurança dos seus dados e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos.

7. ESTATUTO DO RECLAMANTE E DO RÉU

A TELTRONIC respeitará os seguintes direitos básicos do denunciante e do acusado em todos os momentos durante o processo de coleta, investigação e resolução das reclamações comunicadas através do Canal de Denúncias.

7.1. CONFIDENCIALIDADE



A TELTRONIC compromete-se a tratar os dados pessoais em qualquer momento de forma absolutamente confidencial e de acordo com as finalidades estabelecidas no presente regulamento. Nesse sentido, a TELTRONIC garante a absoluta confidencialidade do denunciante ou interessado e dos demais participantes durante todo o processo de gestão da comunicação, mesmo quando a denúncia não for enviada através do Canal de Denúncias ou para membros da equipe não responsáveis pelo seu processamento, que deverão encaminhá-la imediatamente ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos.

A identidade do denunciante será preservada de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 2/2023.

7.2. DIREITO À INFORMAÇÃO DO QUEIXOSO

O acusado na denúncia apresentada por meio do Canal de Denúncias deve ser informado pelo investigador da investigação o mais rápido possível, bem como das ações ou omissões que lhe forem atribuídas. A partir deste momento, você tem o direito de ser ouvido a qualquer momento em relação ao conteúdo da denúncia.

No entanto, se existir um risco significativo de que essa notificação possa comprometer a capacidade da TELTRONIC para investigar eficazmente a queixa ou recolher as provas necessárias, a notificação ao requerido pode ser adiada enquanto esse risco existir. O objetivo dessa medida é preservar a prova, evitando sua alteração ou destruição pelo acusado, embora deva ser aplicada restritivamente, sendo avaliada caso a caso.

7.3. GARANTIAS PROCESSUAIS

O Regulamento do Canal de Denúncias da TELTRONIC regula o procedimento para a realização das funções de investigação e resolução de forma a garantir o direito de defesa e o direito à presunção de inocência e honra das pessoas investigadas.

Nos casos em que necessário, no interesse da investigação e resolução da queixa, a notificação da queixa às pessoas sob investigação pode ser

adiada. Em nenhuma hipótese o Comitê de Compliance Criminal poderá expedir Resolução se o investigado não tiver tido a oportunidade de conhecer previamente os fatos, para que possa fazer denúncias e fornecer os documentos que julgar adequados, os quais serão incorporados aos autos.

8. APROVANDO E ATUALIZANDO A POLÍTICA

Esta Política é parte integrante do Regulamento do Canal de Denúncias. O presente regulamento pode ser consultado por qualquer interessado que o solicite através dos canais indicados no presente documento.



WE CAN MAKE IT HAPPEN.

